

# PROTAGONISMO JUVENIL E PRÁTICAS RESTAURATIVAS NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO CEARÁ E DO MATO GROSSO

Jéssica Araújo da Silva<sup>1</sup>

Roseli Barreto Coelho Saldanha<sup>2</sup>

Vanessa de Lima Marques Santiago Sousa<sup>3</sup>

**RESUMO:** Esta pesquisa objetiva descrever as experiências das práticas restaurativas juvenis realizadas no Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Ceará e do Núcleo Gestor de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Para tanto, faz uso dos métodos explicativo, observacional e descritivo, além de técnicas bibliográficas. Constata-se que a justiça restaurativa é tida como um conjunto sistêmico de técnicas, princípios e atividades que visam à promoção da responsabilidade a partir da conscientização dos envolvidos sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais que conduzem a conflitos e atos violentos, tipificados como crime. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, estabelecido com base na doutrina da proteção integral, assim como a Lei do Sinase 12.594/12 apresentam-se como fundamentos normativos nacionais para a realização das práticas restaurativas dirigidas a adolescentes em conflito com a lei e foram também fundamentos, por exemplo, para a publicação da Resolução 01/2017/TJCE que criou o Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa-NUJUR- no âmbito das Varas da Infância de Fortaleza, e para a experiência do Projeto Garotos do Futuro, desenvolvido pela 2ª Vara da Infância e Juventude de Cuiabá.

**PALAVRAS-CHAVE:** Protagonismo juvenil. Práticas Restaurativas. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.

**ABSTRACT:** This research aims to describe the experiences of juvenile restorative practices performed at the Judicial Nucleus of Restorative Justice of the Court of Justice of Ceará and the Nucleus Restorative Justice Manager of the Court of Justice of Mato Grosso. Therefore, it makes use of explanatory, observational and descriptive methods, as well as bibliographic techniques. Restorative justice is seen as a systemic set of techniques, principles and activities aimed at promoting responsibility based on the awareness of those involved about the relational, institutional and social factors that lead to conflicts and violent acts, typified as a crime. The Statute of the Child and Adolescent, Law No. 8.069 / 90, established based on the doctrine of integral protection, as well as the Law of Sinase 12.594/12 are presented as national normative foundations for the performance of restorative practices directed at adolescents in conflict with the law and were also grounds, for example, for the publication of

---

1Especialista em Direito Público. Facilitadora de Práticas Restaurativas. Membro do Núcleo de Estudos Aplicados Direitos, Infância e Justiça (NUDIJUS) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará Email: jessica-araujosilva2010@hotmail.com.

2Facilitadora de Práticas Restaurativas. Psicóloga judicial no Núcleo Gestor de Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça do Mato Grosso Email:roselibarretocoelho@hotmail.com.

3Doutoranda e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará. Conciliadora e Mediadora Judicial pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Membro do Núcleo de Estudos Aplicados Direitos, Infância e Justiça (NUDIJUS) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Email: vlms.santiago@gmail.com.

Resolution 01/2017/ TJCE that created the Judicial Nucleus of Restorative Justice-NUJUR- within the scope of the Fortaleza Childhood Courts, and for the experience of the “Projeto Garotos do Futuro” , developed by the 2nd Cuiabá Childhood and Youth Court.

**KEY WORDS:** Youth protagonism. Restorative Practices. Court of Justice of the State of Ceará. Court of Justice of the State of Mato Grosso.

## INTRODUÇÃO

O panorama juvenil no Brasil tem se mostrado cada vez mais desafiador: dados do Mapa da Violência, por exemplo, apontaram o aumento em 87,9% no número de ocorrências de atos infracionais levados a cabo com a utilização de arma de fogo e registraram uma totalidade de 409 (quatrocentos e nove) adolescentes mortos em decorrência da mesma causalidade (WAISELFISZ, 2015). A realidade vivenciada pelos adolescentes brasileiros é noticiada diariamente pela mídia e a sociedade. O que fazer com os jovens em conflito com a lei? Qual a melhor forma de responsabilizá-los e diminuir sua reincidência em atos infracionais? Qual o papel do Sistema de Justiça nesta responsabilização? As medidas socioeducativas vêm sendo realizadas conforme previsão legal?

Levantamento feito pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), constatou que, no Brasil, existe mais de 22 mil (vinte e dois mil) adolescentes internados por medidas socioeducativas fechadas (medida de semiliberdade e internação, como estabelece o artigo 112, V e VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, respectivamente), dos quais menos de 1 mil (um mil) são meninas e mais de 21 mil (vinte e um mil), meninos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018). O Estado do Mato Grosso possui a menor taxa de internação da Região Centro Oeste, com 177 (cento e setenta e sete) adolescentes internos, sendo 21% provisórios (CNJ,2018)

De acordo com a página oficial da Secretaria de Estado e de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso, atualmente são 08 (oito) Centros de Atendimento Socioeducativo, assim distribuídos: 03 (três) Centros no Complexo Pomeri, na capital Cuiabá, sendo um de internação provisória, um de internação masculina e um de internação provisória e internação feminina; e 05 (cinco) Centros de internação masculina, nas cidades de Rondonópolis, Cáceres, Barra dos Garças, Sinop e Lucas do Rio Verde, contabilizando o total de 170 (cento e setenta) vagas (SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 2019).

Todavia, mesmo possuindo uma taxa equilibrada do número de adolescentes internos

em Centros de Atendimento Socioeducativo, o Estado de Mato Grosso possui desafios a serem enfrentados em relação aos jovens em conflito com a lei, a exemplo, dos autores de ato infracional sentenciados com medidas socioeducativas de meio aberto ou fechado cuja residência se dá em município ou região onde não está instalada Unidade Socioeducativa, uma vez que, de acordo com o “Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação”, do Conselho Nacional de Justiça, o Estado de Mato Grosso ainda possui vazios institucionais, com carência de criação de varas especializadas em infância e juventude e de uma ampliação e criação de Unidades Socioeducativas nas regiões (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2012).

Observando a necessidade de trabalhar o fortalecimento de vínculos familiares e a responsabilização com o adolescente em conflito com a lei, como também, a falta de oportunidade de profissionalização para os jovens egressos e cumpridores de medidas socioeducativas, o juiz Túlio Duailib, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude de Cuiabá, idealizou um projeto, intitulado carinhosamente pelos adolescentes como “Garotos do Futuro”, no qual apresenta experiência de adolescentes autores de ato infracional, através do qual possibilita a realização de estágio curricular remunerado para estudantes de nível médio na Vara Fiscal de Cuiabá.

No Ceará, a idealização do Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa do Ceará-NUJUR, aconteceu na 4ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza, sendo concebido pela Resolução do Órgão Especial do TJCE de nº 01/2017, a partir da necessidade de se fortalecer o atendimento ao adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional, da minimização da litigiosidade através da construção de uma cultura de paz em benefício de toda a sociedade, normas gerais e uniformes para a aplicação da Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Juvenil no Estado do Ceará.

Desta forma, o intuito deste artigo é mobilizar o Sistema Judiciário Brasileiro para a implementação/efetivação de programas, serviços e atividades que envolvam o protagonismo juvenil de adolescentes em medidas socioeducativas. Destacando a importância do impacto das práticas restaurativas na construção de valores e fortalecimento de vínculos, os quais foram percebidos pelo grupo de adolescentes e suas famílias inseridos neste projeto.

## **1 A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA: CONCEITO, HISTÓRICO E DESENVOLVIMENTO NO BRASIL**

A Justiça Restaurativa se caracteriza como um conjunto ordenado e sistemático de

métodos, técnicas, princípios e atividades próprias que têm como finalidade a conscientização dos envolvidos sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais que conduzem a conflitos e atos violentos e, por meio do qual, os litígios que geraram danos são solucionados (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

As práticas circulares realizadas pelos povos indígenas e africanos, utilizadas na resolução de conflitos de suas comunidades, contribuíram na historicidade da Justiça Juvenil Restaurativa. Com a utilização dos valores da comunhão e compaixão, influenciados pelo espírito *ubuntu*, resolviam e resolvem seus dilemas, trabalhando a responsabilização, acolhimento e reparação dos danos ocasionados às vítimas e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Essa cultura humanizadora permitiu que estudiosos conhecessem e difundissem essa prática para outros países. Assim, o conceito de Justiça Restaurativa surge em 1977, após uma pesquisa com detentos, realizada pelo psicólogo americano Albert Eglash, em que relatou a importância do reconhecimento dos atos delitivos como prejudicial às pessoas e da necessidade de trabalhar com os ofensores a empatia para que assim tivessem atitudes que reparassem os danos ocasionados às vítimas, pesquisa disseminada através do artigo *Beyond Restitution: Creative Restitution*, publicado na obra *Restitution in Criminal Justice* de Joe Hudson e Burt Gallaway.

Após a publicação desta pesquisa, muitos países investiram em metodologias que pudessem auxiliar o Sistema Judiciário a solucionar situações complexas. O Sistema de Justiça da Infância e Juventude da Nova Zelândia, em 1989, começou a experiência com conferências familiares com jovens em conflito com a lei, baseados na cultura de povos indígenas de seu país. Em Youkon, no Canadá, o juiz Barry Stuart, em 1992, iniciou a prática dos Círculos de sentença em um dos seus julgamentos, influenciando outros tribunais na adesão dos círculos de resolução de conflitos nos processos judiciais.

Para Howard Zehr, a justiça juvenil é uma grande seara para a utilização da Justiça Restaurativa:

A justiça juvenil é um canteiro fértil para as sementes restaurativas devido à flexibilidade das normas processuais e do próprio sancionamento, a histórica (e contraproducente, embora muito mais benéfica do que a mera punição) ênfase terapêutica no tratamento do delinquente, a afeição a práticas interdisciplinares, a maior abertura e pessoalidade no trato com as partes envolvidas no processo, a maior benevolência com o infrator menor de idade, a integração de familiares, comunidades e de diversos serviços no atendimento. Essas características já bastariam para ensinar, e muito, à justiça penal de adultos: precisamos processos e sanções mais flexíveis, intervenções interprofissionais, menos automatismo punitivo, maior disponibilidade para a escuta das necessidades dos envolvidos, mais humanidade no trato com os infratores, maior habilidade e agilidade na articulação

de redes (ZEHR, 2015, p.6-7).

Pensando na importância das práticas restaurativas no fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, na responsabilização dos autores pelo dano causado à vítima e no acolhimento desta dentro do processo judicial, a ONU, por meio da Resolução nº 2002/12, incentivou os Estados Membros a desenvolverem estratégias políticas nacionais de justiça restaurativa e cultura de paz pelas autoridades responsáveis.

No Brasil, alguns projetos de práticas restaurativas foram iniciados em âmbito escolar como instrumento de prevenção à violência. Em 1998, o Projeto Jundiaí, realizou uma pesquisa para identificar propostas para prevenir a violência nas escolas públicas, vindo, logo após, a incorporar câmaras restaurativas de resolução de conflitos nestes ambientes escolares (SCURO NETO, 2008).

Em 2005, o Ministério da Justiça do Brasil e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) financiaram o projeto “Promovendo a Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça Brasileiro” com objetivo de expandir a teoria, a qual era realizada por seminários e publicações, tais como “Justiça Restaurativa: coletânea de artigos” publicada em 2005 e “Novas Direções na governança da justiça e da segurança”, em 2006, ambas na cidade de Brasília. Quanto à prática da justiça restaurativa, foram escolhidas três cidades brasileiras: Caxias do Sul-RS, São Caetano do Sul-SP e Brasília-DF para implantação de projetos pilotos (RENAULT, 2005).

No que se refere à legalidade da Justiça Restaurativa Juvenil, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, temos um avanço na legislação da infância e juventude, com princípios e propostas da aplicabilidade de práticas restaurativas, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, e na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei nº 12.594/2012, figurando diretrizes para o protagonismo juvenil e para as práticas restaurativas no cumprimento da medida socioeducativa, objetivando a participação destes jovens nestes procedimentos.

Devido às boas experiências realizadas no país, tais como: em São Caetano do Sul-SP, onde o programa se estabeleceu na Vara da Infância e da Juventude, ocorrendo através da prática do círculo restaurativo nas escolas e no Sistema de Justiça, tendo como público-alvo adolescentes autores de atos infracionais; e em Porto Alegre, na 3ª vara Regional do Juizado da infância e da Juventude, onde se executa as medidas socioeducativas aplicadas no processo de conhecimento através das 1ª e 2ª Varas, tivemos a expansão da justiça restaurativa juvenil em nosso país.

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução 225/2016, estabelecendo a Meta 8, através da qual prevê a instalação de um Núcleo de Práticas Restaurativas no âmbito do Poder Judiciário em cada estado da federação. Atualmente, alguns Estados brasileiros, como o Ceará, implantaram núcleos de Justiça Restaurativa Juvenis e estão consolidando seus trabalhos. É notório salientar, que ainda há muitos desafios a serem enfrentados: a quebra do paradigma retributivo no Sistema Judiciário Brasileiro e o fortalecimento ou implantação de projetos que abordem acerca de práticas restaurativas juvenis, são alguns deles.

## **2 O PROTAGONISMO JUVENIL A PARTIR DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Nos fins dos anos 80, o panorama jurídico nacional e internacional e a própria redemocratização alteraram o modo de inserção social da criança e do adolescente, deixando de ser objeto - de proteção, de controle e disciplinamento ou de repressão social, para ser sujeito de direitos. A representação social de crianças e adolescentes como sujeito de direitos (PINHEIRO, 2006) surge caracterizada pela Doutrina da Proteção Integral, respeitando sua condição peculiar de desenvolvimento e a prioridade absoluta.

O reconhecimento de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos revela, em primeiro lugar, a destinação de políticas ao universo da infância e da adolescência – e não mais, unicamente, aos filhos de classes empobrecidas; em segundo lugar, o reconhecimento de todas essas crianças e adolescentes enquanto destinatários de direitos, e, portanto, cidadãos (PINHEIRO, 2006).

Além de tratados como sujeitos de direitos, as crianças e os adolescentes passaram a ter direito à autodeterminação e a três valores fundamentais: promoção, proteção e participação. Procura-se, assim, a desvinculação do discurso das necessidades para que seja possível compreender crianças e adolescentes a partir de seus interesses: “Com isto, passa-se a reconhecer-lhes graus de protagonismo (*agency*) e se culmina com outro entendimento e a possibilidade de reconhecimento de sua subjetividade jurídica.” (MELO, 2011, p. 24, grifo do autor).

No sistema jurídico anterior, crianças e adolescentes figuravam como objeto das relações jurídicas e não como sujeitos e eram subdivididos em duas categorias de crianças e adolescentes: “A infância normal (infância família, infância escola, infância protegida e fruindo os bens materiais e culturais socialmente protegidos” (MACHADO, 2003, p. 146), aos quais se aplicavam as regras do direito de família, e a “infância desviante (infância não-

família, não-escola, infância desassistida, não fruindo desses bens, e fundida num conceito jurídico de carência-delinquência)” (MACHADO, 2003, p. 146), aos quais se aplicavam as regras do direito do menor.

Nesse sentido, o ordenamento anterior à Constituição de 1988 “cindia a coletividade de crianças e adolescentes em dois grupos distintos, os menores em situação regular e os menores em situação irregular” (MACHADO, 2003, p. 146), desconhecendo a aplicação do princípio da igualdade a todas as crianças e adolescentes.

Diferentemente, o ordenamento pátrio que entrou em vigor após a promulgação da Constituição de 1988 estabeleceu um sistema de garantias e direitos destinado às crianças e aos adolescentes, fundado em sua condição peculiar de desenvolvimento. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reconheceu, em seu artigo 3º, a criança e o adolescente como pessoas que gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à humanidade, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes, por meio desta, todas as oportunidades e facilidades com vistas a permitir seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O protagonismo juvenil surge, nessa toada, como a participação do adolescente em atividade que extrapolam os âmbitos de seus interesses individuais e familiares e que podem ter como espaço a escola, os diversos âmbitos da vida comunitária; igrejas, clubes, associações e até mesmo a sociedade em sentido mais amplo, através de campanhas, movimentos e outras formas de mobilização que transcendem os limites de seu entorno sociocomunitário (COSTA apud BRENER, 2004).

Inclusive, a execução das medidas socioeducativas, aplicáveis quando do cometimento de ato infracional por adolescente, deve respeitar os princípios da legalidade; da excepcionalidade da intervenção judicial; da prioridade de práticas restaurativas; da proporcionalidade em relação à ofensa cometida; da brevidade de sua duração; da individualização; da mínima intervenção; da não discriminação do adolescente e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, como determina o artigo 35 do SINASE.

Desse modo, a prática restaurativa surge como princípio na execução das medidas socioeducativas, tendo em conta caracterizar-se como preceito que efetiva a proteção integral e garante uma responsabilização completa, no sentido de permitir ao adolescente em conflito com a lei um maior protagonismo; à vítima, a escuta de suas necessidades; e à sociedade, o restabelecimento da paz, com inclusão de todos os envolvidos.

### **3 NÚCLEO JUDICIAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO CEARÁ**

A idealização do Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa do Ceará-NUJUR, aconteceu na 4ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza, sendo concebido pela Resolução do Órgão Especial do TJCE de nº 01/2017, a partir da necessidade de se fortalecer o atendimento ao adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional, da minimização da litigiosidade através da construção de uma cultura de paz em benefício de toda a sociedade, normas gerais e uniformes para a aplicação da Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Juvenil no Estado do Ceará.

Com a criação do NUJUR foi formalmente instituído o Programa Judicial de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do Ceará voltado para os direitos da criança e do adolescente. Para elaboração do Programa foram consideradas as diretrizes previstas na Lei nº 12.594/2012, que implementou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em todo território nacional, e, em especial, seu art 35, incisos II e III que instituíram como princípios do atendimento socioeducativo a excepcionalidade da intervenção judicial e a imposição de medidas, sempre favorecendo os meios de autocomposição de conflitos e práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.

Assim, as demandas, já judicializadas, são encaminhadas ao Núcleo através de decisão judicial (art. 10 da Resolução nº 01/2017). O encaminhamento do caso ao NUJUR é feito pelo magistrado responsável pela apuração do ato infracional na comarca de Fortaleza de ofício ou a requerimento do Ministério Público, dos advogados (públicos e privados), das partes envolvidas, da autoridade policial ou da equipe técnica.

Recebido o processo pelo NUJUR é designado um facilitador para atendimento do caso, o qual realizará pré-círculos com as partes, escutando-as individualmente, fazendo um levantamento das necessidades, danos ocasionados e possíveis expectativas para o acordo restaurativo, esclarecendo-as sobre a metodologia.

Com a aceitação das partes para a continuidade do processo restaurativo, se realiza o círculo, com a presença do autor, vítima e pessoas indicadas por estes. Neste encontro, é trabalhada as questões levantadas no pré círculo e a possibilidade de um possível acordo restaurativo que responsabilize o infrator, integre a comunidade e satisfaça os anseios da vítima, respeitados os princípios da Justiça Restaurativa.

É importante ressaltar que todo o procedimento deverá estar pautado nos princípios da corresponsabilidade, da reparação dos danos, do atendimento às necessidades dos envolvidos,

da informalidade, da imparcialidade, da participação, do empoderamento, da consensualidade, da confidencialidade, celeridade, urbanidade e acima de tudo da voluntariedade, condição *sine qua non* de todo o processo restaurativo.

Havendo a autocomposição, o caso é remetido ao juiz responsável para a homologação do termo restaurativo. No entanto, se não houver acordo, o caso é remetido ao juízo de origem e segue o prosseguimento normal. Se na prática restaurativa resultar acordo entre os participantes e este for homologado pelo juízo de origem, o NUJUR realizará o monitoramento do cumprimento do pacto. Ressalte-se que todo acordo deve ser exequível, vedado seu caráter meramente filosófico ou vazio de ações.

Uma das funções deste equipamento é sensibilizar os profissionais e usuários do Sistema de Justiça sobre a temática. Os atores do sistema de justiça juvenil precisam ser capacitados e instrumentalizados, para que possam replicar este modelo em seus espaços de atendimento, contribuindo para a difusão das ações/práticas restaurativas no Poder Judiciário do Estado do Ceará e na Rede de garantias e Direitos da Infância e juventude.

A partir das competências estabelecidas na Resolução nº 01/17, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a atividade do NUJUR expande-se para oferecer seminários, palestras e vivências na abordagem restaurativa a fim de divulgar o conceito e o funcionamento do novo modelo de Justiça que surge alternativa ou concorrentemente ao modelo retributivo.

Com a implantação do Núcleo, o Judiciário passa a ter um espaço físico disponibilizado para realizar práticas restaurativas, com equipe especializada de 18 facilitadores, coordenados por um magistrado e o auxílio de uma servidora. Além disso, um espaço de realização de estudos para avaliação e melhoria do trabalho, em prol da participação e protagonismo das partes em relação ao processo e seus conflitos.

A Resolução nº 01/2017 prevê, além dos facilitadores inscritos, um quadro de três servidores para compor sua equipe técnica, o que ainda aguarda concretização. Também se pretende com o Programa estimular a aplicação do enfoque restaurativo no âmbito das Varas da Infância e Juventude, notadamente, durante a realização dos atos processuais, oportunizando, sempre que possível, a fala sobre os sentimentos das partes envolvidas.

Com essa abordagem, garante-se a escuta da vítima, promove-se o seu acolhimento, cuida-se das suas necessidades relacionadas aos danos causados. Trata-se de autocompor o conflito, promover o encontro vítima-ofensor através do diálogo, da escuta também do adolescente, da identificação dos motivos subjacentes ao conflito, aproximando a comunidade do jovem autor do ato infracional, contribuindo no processo ressocializador do mesmo. Trabalha-se, dentro desta metodologia, os vínculos familiares e comunitários e a

responsabilização pelo ato de maneira mais individualizada, sendo as necessidades das pessoas envolvidas a centralidade das ações técnicas.

Desta forma, temos mais uma ferramenta para o enfrentamento da violência juvenil cearense, envolvendo a participação da comunidade, na solução do ato infracional, conforme prevê o art. 35, II e III, da Lei nº 12.594/2012, beneficiando o atendimento do Sistema Socioeducativo, o qual desde 2014 sofre sucessivas crises em seu atendimento em meios fechados e abertos, devido a sobrecarga de adolescentes em medidas socioeducativas e a deficiência no número de técnicos no Sistema.

O NUJUR promoveu, ao longo de sua criação, encontros de apresentação e de sensibilização para a pauta da Justiça Juvenil Restaurativa e o uso das Práticas Restaurativas no âmbito do Poder Judiciário. Estes encontros se deram com atores do Sistema de Justiça, Sistema Socioeducativo, Sistema de Garantia de Direitos, Pesquisadores Acadêmicos e com um grupo de adolescentes do bairro Vicente Pizon em Fortaleza-CE. Em 2017, foram realizados 9 encontros de sensibilização e articulação, 02 cursos de Justiça Juvenil Restaurativa e 02 cursos de facilitadores de práticas restaurativas, por exemplo.

#### **4 A EXPERIÊNCIA DO “PROJETO GAROTOS DO FUTURO” E O SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL CUIABANO**

A experiência do projeto “Garotos do Futuro”, aconteceu na Vara Especializada de Execução Fiscal, com o apoio do Juizado da Infância e Juventude, ambas da Comarca de Cuiabá-MT. Após profundas mudanças realizadas no Juizado, na parte física, organizacional e pessoal pelo juiz titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da capital, Dr. Túlio Duailibi, foi percebida a carência de uma escuta mais qualificada dos adolescentes e seus genitores, priorizando as necessidades sentimentais e conflituosas de pais e filhos nas audiências.

Diante das inovações geridas e determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, com a nova visão e intervenções de novos diálogos advindo da mediação, Dr. Túlio Duailibi solicitou a sua equipe de técnicos para que se especializassem em métodos de resolução de conflitos, e assim, vislumbrassem algo de novo nas escutas das partes em seus interesses, sentimentos e necessidades, com a utilização da mediação nos atendimentos judiciais com o público da infância e juventude e seus familiares.

O caso precursor para o “Projeto Garotos do Futuro” foi a demanda de um adolescente em conflito com a lei, em cuja audiência os genitores sinalizaram a falta de diálogo entre pai e

filho, pois o pai por ser policial civil não aceitava o filho por conta dos cometimentos de atos infracionais. Desta forma, o juiz encaminhou o caso para a mediação para que fosse promovido o encontro de todos, bem como, a oportunidade do adolescente ser ouvido pelos pais sem ser interrompido, da maneira como ele poderia se expressar em seu argumento possível e vice-versa. A família aderiu à proposta de intervenção, comprometendo-se a voltar em outra sessão de mediação com o intuito de fortalecer vínculos familiares e de aceitação na transição em que o filho adolescente estava passando.

Assim, deu-se início aos trabalhos para a construção do projeto “Garotos do Futuro”, nomenclatura carinhosamente batizada informalmente pelos adolescentes integrantes. A elaboração da Portaria nº 34/2016 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso regularizou o acompanhamento e orientação dos jovens em conflito com a lei que integravam o projeto quanto ao comportamento e ao senso de responsabilidade, permitindo a realização de estágio curricular remunerado para estudantes de nível médio na Vara Especializada de Execução Fiscal de Cuiabá, a qual foi escolhida por possuir um déficit de servidores para organização administrativa e gestor com sensibilidade para as causas da infância e juventude (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2016).

Após as formalidades do projeto de estágio, e da seleção dos adolescentes que estavam matriculados em rede de ensino, residindo com responsáveis e com desejo de planos de futuro, o Dr. Tulio Duailibi firmou parceria com o Senai-MT, em maio de 2016, para que, na sede do Juizado da Infância e Juventude, houvesse cursos profissionalizantes para os adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas em meio aberto. Dentre o grupo de jovens, 10 adolescentes foram selecionados e se destacaram frente à proposta de estágio e desejo de mudança de vida e de rumos futuros.

Iniciou-se, assim, o estágio, bem como os Círculos de Paz, juntamente com as famílias com o fito de ajudá-los a uma integração no organismo institucional e buscar a parceria fundamental entre Justiça e famílias numa constante. Foram realizados pré-círculos com as famílias dos jovens, reverberando em círculos de diálogos 1 (uma) vez por semana no auditório do Fórum da Capital acompanhados dos estagiários de direito que já atuavam na Vara Especializada de Execução Fiscal, sob a batuta da juíza Adair Julieta. Como também, a participação especial e salutar do gestor da secretaria, Eduardo, que como referência masculina e de autoridade democrática, revelou-se em um belo pacificador e líder gigante como exemplo de humanidade e respeito aos adolescentes que ali se inseriram.

A autora deste trabalho, Roseli Barreto Coelho Saldanha, juntamente com Maria Luiza Oliveira, exerceram a função de psicólogas da Infância e Juventude de Cuiabá, no

período de maio a dezembro de 2016, realizando os círculos de construção de paz, acompanhando e monitorando os adolescentes que participaram do projeto. Os Círculos de Paz se deram uma vez por semana durante 7 (sete) meses, com aprovação e adesão dos membros (adolescentes, estagiários de direito, gestor e, em alguns círculos com a presença da Juíza Dra. Adair Julieta e do Juiz Dr. Túlio Duailib e de uma facilitadora de meditação com inspiração Budista).

Os Círculos de Construção de Paz correspondem a uma metodologia que reúne as pessoas em círculo para fazerem reflexão acerca de determinado assunto ou conflito, em que cada integrante relata suas necessidades, interesses, emoções, o que desejam expressar naquele momento consensual acerca de uma tomada de decisão em grupo.

Kay Pranis conceitua os círculos de construção de paz como:

Os Círculos se valem de uma estrutura para criar possibilidades de Liberdade: Liberdade para expressar a verdade pessoal, para deixar de lado as máscaras e defesas, para estar presente como um ser humano inteiro, para revelar nossas aspirações mais profundas, para conseguir reconhecer erros e temores e para agir Segundo nossos valores mais fundamentais (PRANIS, 2010, p. 25).

Tendo nos Círculos de Construção de Paz, o instrumento de trabalho de corresponsabilização do Estado, Poder Judiciário e família, por meio dos círculos de diálogo e de resolução de conflitos que auxiliaram no fortalecimento dos vínculos familiares, valores de comprometimento, responsabilidade, produtividade, inclusão, autoestima e parceria.

Sobre a ressocialização, resta dizer que dos 10 (dez) adolescentes, 5 (cinco) deles integraram o processo institucional no âmbito do trabalho e suas responsabilizações, rotinas, produtividade, comprometimento, assiduidade, visibilidade, entre outras categorias da subjetividade humana sobre a integridade e dignidade deles (autoconhecimento, relações interpessoais, sociabilidade e sobretudo cidadania); ganho financeiro honesto, ajuda à família, reconhecimento das famílias e do próprio ambiente de trabalho.

Dos 5 (cinco) que não se integraram, os motivos foram a total evasão por: recaída em substâncias ilícitas, identificação de gênero, casamento precoce, recaída em velhos comportamentos em conflito com a lei (furto) e abandono do projeto por não concordar com a remuneração do estágio.

A garantia dos 5 (cinco) ressocializados deveu-se pelo agrupamento de alguns critérios quais sejam: integração de equipe, produtividade alta, espelhamento positivo com os outros iguais e diferentes (respeito), vaidade, autocuidado, estudo, assiduidade, reconhecimento da referência familiar, ganho financeiro, poupança, ajuda à família em dinheiro ou em cuidados e afetos, ganho de visibilidade auto e ao outro, planejamento de sonhos e planos futuros,

mudança de paradigmas no que se refere ao trabalhador de um fórum (advogados, juízes, e outras carreiras que compõem o quadro), autoestima elevada, identidade própria, referência cidadã, motivação a quererem realizar concursos e passar em faculdades de Direito, afastamento das velhas amizades e grupos antigos, diminuição do uso de álcool e outras substâncias, estímulo à leitura e outras formas de lazer, entre outras.

Havia nos adolescentes uma energia contagiante que sustentava o grupo como qualquer garoto em desenvolvimento, que se encontra nas bifurcações da vida, seja na dúvida vocacional, seja na escola amorosa, seja na identidade subjetiva, seja nas escolhas adversas e existenciais que cada ser busca um caminho, muito embora, esses jovens tenham experimentado algo do não padrão, eles também reconheciam que buscavam por curiosidades e desafios aos quais a própria idade os levava: o não saber, a não garantia de nada, a insustentável leveza do ser e, sobretudo o mal estar da civilização, onde tudo é vivenciado de maneira intensa e instantânea. No entanto, não há segurança de que tudo seja a melhor maneira de seguir, sem ser responsabilizado e as consequências são validadas através da Justiça que muitas vezes vai terminar na criminal, na finitude ou na revitimização ou reincidência.

A inteligência e vitalidade/vivacidade deles (adolescentes) era algo que para equipe técnica era absorvido com tamanha energia que iluminava os nossos encontros, haja vista, que era uma manhã por semana e que o tempo voava, disparava até a despedida final para aguardar o próximo encontro que era permitido a todos sua vez e voz de falar e escutar de forma respeitosa, branda, sigilosa, sem julgamentos prévios de si mesmo e dos outros, não havia nos encontros ninguém que estivesse em um patamar superior ou que fosse algum ditador de normas, mas todos se complementavam no teor da igualdade, fraternidade e liberdade, todos iguais em um círculo perfeito para se tornar um consenso.

E, assim, foram muitos encontros circulares e amigáveis, a cada dia um renascimento, um encantamento, uma descoberta, uma reconstrução, não linear, mas com altos e baixos conforme os contornos que a vida nos dá. Muitos foram os desafios, muitas segregações por parte dos servidores em direção aos jovens por serem vistos/não vistos pela sociedade, muitos foram os melindres, entre educação/não educação, respeito e muitos Boletins de Ocorrência registrados pela própria polícia guardiã, por puro desacato ou pelo fato dos jovens se fazerem vistos e quererem manter-se no território daqueles que eram seus punidores.

Muitos jovens em conflito com a lei, participantes do projeto, foram inconsequentes em comportamentos e gírias desnecessárias, mas, de alguma maneira, era um modelo e crenças arraigados neles/adolescentes que também queriam demonstrar que a fala, os gestos, o

andar, o vestir e o agir eram de fato características deles, da região territorial deles, da própria idade e de um grupo cultural de cada um.

Cada ação gerava uma reação verticalizada e punitiva, e, lá estava a equipe técnica, buscando a manutenção da pacificação entre os diferentes e iguais, entre o sagrado e o profano, entre o bem e o mal, entre as aculturações adversas e os estereótipos construídos em nossa sociedade ocidental e capitalista selvagem, enfim, os desafios são grandiosos e quase monstruosos, sob a ótica de quem os vê e os sente, e o impacto de tudo isso foi a beleza do grande ser humano que ali ia se descortinando e seguindo adiante, muitos com angustias e suavidades da natureza humana e outros com uma passividade e missões que lhe apropriavam nas sequelas do desenvolvimento do humano.

Vale ressaltar que a metodologia do trabalho foi concentrada no espaço da Vara de Execução Fiscal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio da análise de documentos (Portaria nº 34/2016) e matérias publicadas por este órgão, como também, do relato da experiência vivenciada pela psicóloga Roseli Barreto Coelho Saldanha e do juiz Túlio Duailib. A pesquisa foi realizada de forma qualitativa devido à natureza do tema, tendo como método de abordagem o indutivo.

O resultado apresentado pelo primeiro grupo de 10 adolescentes em conflitos com a lei e suas famílias, pode ser percebido na relação do vínculo estabelecido entre equipe técnica, família e jovens, tendo como resultado de 50% da ressocialização deste público, no que consiste a continuidade no projeto e o conhecimento técnico/vivencial deste grupo que permitiu se estabilizar em um trabalho após o término do estágio e fortalecerem os vínculos familiares.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As estatísticas dão conta de uma parcela considerável de adolescentes vítimas e vitimizadores por arma de fogo no Brasil. O Estado do Mato Grosso, a despeito da crise institucional do sistema socioeducativo vivida em que outros recantos do País, possui a menor taxa de internação da Região Centro-Oeste, enfrentando, porém outros desafios, a exemplo do vazio regional quanto à localização dos Centros.

A Justiça Restaurativa se caracteriza por ser um conjunto ordenado de técnicas e princípios que têm como finalidade a conscientização dos indivíduos envolvidos na prática do ato infracional – adolescente, vítima e família/sociedade-, buscando a conscientização dos

mesmos quanto aos fatores relacionais, institucionais e sociais que conduzem aos conflitos e aos atos violentos.

Apesar de seu desenvolvimento consistente em muitos países do mundo, no Brasil, as práticas restaurativas passaram a ser difundidas pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2016, tornado-se cogentes para os Tribunais Estaduais, num movimento coordenado com o uso de métodos alternativos de resolução de conflitos, que buscam o protagonismo das partes em detrimento da imposição de soluções pelo Estado – Juiz.

O SINASE já previa as práticas restaurativas como princípio na execução de medidas socioeducativas, em um movimento de efetivação da doutrina da proteção integral, bem como do reconhecimento dos adolescentes em conflito com a lei como sujeitos de direito e protagonistas, assim como, considerando a importância da vítima e o reestabelecimento da paz social.

Exemplo disso, o Projeto Garotos do Futuro, iniciativa da 2ª Vara da Infância e Juventude de Cuiabá, Mato Grosso, permitiu aos jovens integrantes e as suas famílias a possibilidade de restabelecimento do diálogo compreensivo das virtudes e vicissitudes da vida humana, tendo com resultado imediato a ressocialização de 5 (cinco) adolescente do total de 10 (dez) participantes, garantindo a integração ao processo institucional do trabalho e suas responsabilidades, bem como a compreensão de categorias da subjetividade humana sobre a integridade e dignidade deles (autoconhecimento, relações interpessoais, sociabilidade e sobretudo cidadania), ganho financeiro, ajuda às famílias e o próprio reconhecimento das famílias.

Com a implantação do Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa do Ceará-NUJUR, garante-se a escuta da vítima, promove-se o seu acolhimento, cuida-se das suas necessidades relacionadas aos danos causados. Trata-se de autocompor o conflito, promover o encontro vítima-ofensor através do diálogo, da escuta também do adolescente, da identificação dos motivos subjacentes ao conflito, aproximando a comunidade do jovem autor do ato infracional, contribuindo no processo ressocializador do mesmo. Trabalha-se, dentro desta metodologia, os vínculos familiares e comunitários e a responsabilização pelo ato de maneira mais individualizada, sendo as necessidades das pessoas envolvidas a centralidade das ações técnicas.

No entanto, os resultados obtidos apontam os desafios de fortalecer ambos os projetos, por meio da divulgação de boas práticas da justiça restaurativa e do protagonismo juvenil de maneira mais abrangente, pactuação de parcerias com universidades e demais

instâncias públicas e privadas para ingresso destes jovens no mercado de trabalho e formação de mais profissionais na metodologia dos círculos de construção de paz para sensibilização e formação dos servidores do judiciário.

## REFERÊNCIAS

BRENER, B. S. **Jovens em cena**: o desenvolvimento do protagonismo juvenil numa entidade social de São Paulo. São Paulo: PUC, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Levantamento feito pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ)**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/11/1020c8c889d5fd7c0ec2b7bc29850d50.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Programa Justiça ao Jovem. Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação**. 2012. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/panorama\\_nacional\\_justica\\_ao\\_jovem.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/panorama_nacional_justica_ao_jovem.pdf). Acesso em: 14 jan. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225**, de 31 de maio de 2016: dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_225\\_31052016\\_02062016\\_161414.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016_161414.pdf). Acesso em: 13 jan. 2019.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri, SP: Manole, 2003.

MELO, Eduardo Rezende. **Crianças e adolescentes em situação de rua**: direitos humanos e justiça – uma reflexão crítica sobre a garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de rua e o sistema de justiça no Brasil. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

PINHEIRO, Ângela. **Criança e adolescente no Brasil**: porque o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: Ed. UFC, 2006.

PRANIS, KAY. **Processos circulares de construção de paz**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

RENAULT, Sérgio Rabello Tamm; LOPES, Carlos. Apresentação. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; PINTO, R. Gomes (Org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Portaria nº 34, de 22 de janeiro de 2016**. Disponível em: <https://corregedoria.tjmt.jus.br/arquivo/a51f2614-0fc0-4089-a1cf-f2858f0b8ca7/22-portaria-presidencia-pdf>. Acesso em: 15 jan.2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS. **Centros de Atendimento**

**Socioeducativo de Mato Grosso.** 2019. Disponível em: <http://www.sejudh.mt.gov.br/nossas-unidades1>. Acesso em: 18 jan. 2019.

SCURO NETO, Pedro. O enigma da esfinge: dez anos de Justiça Restaurativa no Brasil. **Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal.** Porto Alegre, vol. 8, nº 8, fev./mar. 2008, pp.50.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da violência 2015. Adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil.** Rio de Janeiro: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais- FLACSO, 2015. Disponível em: [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015\\_adolescentes.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015_adolescentes.pdf). Acesso em: 12 jan. 2019.

ZERH, Howard. **Teoria e prática da Justiça Restaurativa.** Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.